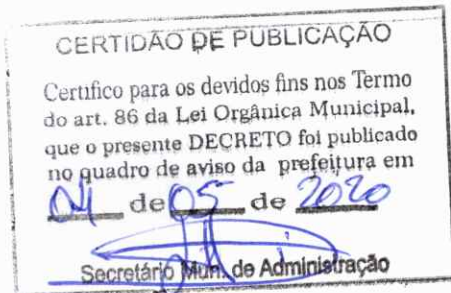




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30  
Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

**DECRETO Nº 082/2020, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 04 DE MAIO DE 2020.**



**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 “Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências”, publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 [augustinopolis@gmail.com](mailto:augustinopolis@gmail.com)

2020, “Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo (Coronavírus))”.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº. 066/2020 de 23 de março de 2020, publicado no DOM/PMA/TO de 23 de março de 2020, o qual “Dispõe sobre a criação de comitê de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus(COVID-19) no âmbito do Município de Augustinópolis, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº. 067/2020, de 24 de março de 2020, “Declara Estado de Calamidade Publica em todo Território do Município de Augustinópolis - TO, de ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)”.

**CONSIDERANDO** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** as grandes aglomerações que vêm ocorrendo nas agências bancárias sediadas na sede do Município de Augustinópolis;

**CONSIDERANDO** a discussão ocorrida em reunião realizada pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 na qual foram encaminhadas diversas medidas de aprimoramento da fiscalização e adoção de ações que têm como objetivo a redução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

**CONSIDERANDO** as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, utilizam máscaras de proteção respiratória; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantia do bem-estar de toda a população com a adoção de medidas que possibilitem a redução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Altera o § 1º do Art. 5º do Decreto 077/2020, que passa a vigora com a seguinte redação.

**Art.5º**.....  
.....  
.....

**§1º** - Determina a suspensão das atividades de Academias que exercem atividades de condicionamento e preparo físico, a partir de 04.05.2020 a 15.05.2020.

**Art. 2º** - Altera o inciso I do Art. 6º do Decreto 077/2020, que passa a vigora com a seguinte redação.

**Art.6º**.....  
.....  
.....

**I** - Determina a suspensão das celebrações de missas, cultos e rituais nas Igrejas e/ou templos religioso no âmbito do Município de Augustinópolis, a partir de 04.05.2020 a 15.05.2020.

**Art. 3º** - Altera o § 1º do Art. 8º do Decreto 077/2020, que passa a vigora com a seguinte redação.

**Art.8º**.....  
.....  
.....

**§1º** - Determina a suspensão dos serviços de Mototaxi no tocante ao transporte de passageiros no âmbito do Município de Augustinópolis, sendo-lhes autorizado a fazer os serviços/transporte de DELIVERY, a partir de 04.05.2020 a 15.05.2020.



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 [augustinopolis@gmail.com](mailto:augustinopolis@gmail.com)

**Art. 4º.** Considerando o grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas, asmáticas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe, febre e/ou dores de cabeça, determinando-se o isolamento social a partir de 04.05.2020 a 15.05.2020.

**Art. 5º** - Determina a suspensão do consumo de bebida alcoólico em qualquer estabelecimento comercial, em eventos públicos ou privados com aglomerações de pessoas, bem como o consumo em eventos de qualquer celebração como aniversários, festa de casamentos, confraternização diversas (churrasco e/ou área de lazer como banhos e outros no âmbito do município de Augustinópolis) que cause aglomerações de pessoas, excetuando-se às pessoas e/ou moradores da residência, desde que observado as orientações do Ministério da Saúde, quanto a higienização e o predisposto no Decreto Municipal 080/2020 e ainda as disposições contidas neste decreto, quanto ao uso obrigatório de mascarará.

**Art. 6º.** Determina a suspensão de venda ambulante por meio de veículos automotores e/ou de carrinhos ambulantes de condução humana ou de qualquer outro meio no exercício da atividade ambulante no Âmbito do Município de Augustinópolis, quais sejam:

**§1º** - É proibida a circulação, comercialização e venda das atividades ambulantes em carros e/ou por pessoas na condução de carrinhos ambulantes diversos, advindos de cidades vizinhas e demais cidade do Estado do Tocantins e/ou de qualquer cidade e/ou Estado da federação no âmbito do Município de Augustinópolis - TO, enquanto perdura os efeitos deste decreto.

**§2º**- A fiscalização aos ditames estabelecidos por este decreto será realizada pela vigilância sanitária, assim como pela Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros, com autorização para auferir as autuações necessárias ao cumprimento deste.

**§3º.** No caso de descumprimento das determinações do presente Decreto o infrator estará sujeito a:

- I - multa de R\$ 100,00 por cada infração;
- II - multa de R\$ 200,00, se reincidente; e



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

**III-ser representado ao Ministério Público Estadual por crime contra a ordem e a saúde pública.**

**§4º.** A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o auxílio e combate à pandemia COVID-19.

**Art. 7º** - Altera o Art. 5º do Decreto Municipal 080/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art.5º.** Tornar obrigatório a utilização de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca por todos os cidadãos augustinopolino e ainda àqueles vindos de outros Municípios circunvizinhos à locomoção no território do Município de Augustinópolis, bem como ao ingressar em repartições públicas, equipamentos de transporte, público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Augustinópolis.

**§1º** - Determinar à população geral cumprir rigorosamente os cuidados de higiene pessoal sempre levando em consideração as recomendações para prevenção por parte do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, devendo os munícipes se deslocarem no âmbito do território do Município de Augustinópolis somente para atender necessidades de caráter essencial e de extrema importância e com a utilização máscara.

**Art. 8º** - Aplica-se, ainda, aos que infringirem as normas estampadas neste DECRETO a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

**Art. 9º** - Ficam mantidas as demais determinações contidas no Decreto nº 066/2020, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 069/2020, de 30 de março de 2020 e aquelas estampadas no Decreto nº. 077/2020 de 13 de abril de 2020 e Decreto nº. 080/2020 de 24 de abril de 2020.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (Quatro) dias do mês de Maio de 2020 (dois mil e vinte)**




**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30


Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

  
**JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**  
-Prefeito Municipal-

  
**GEDEÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária

  
**FRANCISCA RODRIGUES BAYMA**  
Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica

  
**PAULO ESSE DA SILVA RAMOS**  
Secretário de Administração